

O PRINCÍPIO ÉTICO FREIREANO COMO FERRAMENTA DE ANÁLISE DO PROJETO DE LEI 867/2015 – ESCOLA SEM PARTIDO

*Alexandre Coutinho de Melo*⁵³

*Daniele Lopes Ferreira*⁵⁴

*Sabrina Brombim Zanchetta*⁵⁵

Resumo

A pesquisa efetuada buscou simetrias e assimetrias entre o Projeto de Lei 867/2015, que visa incluir em meio às diretrizes e bases da educação nacional o “Programa Escola Sem Partido” e a obra *Pedagogia do Oprimido*, na qual Paulo Freire evidencia as características e fundamentos de seus princípios éticos. Para tal, a metodologia adotada foi a análise comparativa, que nos levou a identificar como simetrias a existência de algumas categorias comuns, como a existência de concepções de “aluna/o”, “professor/a” e “ato educativo”, embora com sentidos divergentes em cada uma das obras. O segundo passo confrontar o resultado obtido na análise de cada obra feita separadamente, a fim de perceber possíveis deslocamentos e transformações entre o que é proposto pelo PL e o que diz Freire. Como resultado, percebemos que, embora se anuncie como uma defesa ao direito de aprender, na realidade o PL é uma proposta anacrônica, um ataque a direitos já consolidados. Os escritos de Freire fornecem uma concepção crítica, que leva em conta cate-

53 Homem cis, branco e bissexual; Graduado em enfermagem pela Universidade do Estado de Minas Gerais.

54 Mulher cis, branca, bissexual; graduanda em Pedagogia pela Faced/UFU; Bolsista pelo PET Conexões de Saberes Educomunicação e membra do Observatório de Políticas Públicas (OPP/UFU).

55 Mulher cis, branca, lésbica. Graduada em serviço social pela Universidade do Estado de Minas Gerais, pós graduada em Saúde do Adolescente pela Universidade Federal de São João Del Rei.

gorias importantes, como a democracia e o diálogo, elencados pelos autores do trabalho como fundamentais para uma educação verdadeiramente plural e com a possibilidade de humanização.

Palavras-chave: Educação democrática; Ética; Escola Sem Partido.

FREIREAN ETHICAL PRINCIPLE AS A TOOL TO ANALYZE LAW 867/2015- SCHOOL WITHOUT PARTY

Abstract

The research carried out searched for symmetries and asymmetries between the Bill 867/2015, which aims to include, within the guidelines and bases of national education, the “School Without Party Program” and the work Pedagogy of the Oppressed, in which Paulo Freire highlights the characteristics and fundamentals of its ethical principles. To this end, the methodology adopted was comparative analysis, which led us to identify as symmetries the existence of some common categories, such as the existence of concepts of “student / o”, “teacher / a” and “educative act”, albeit with divergent meanings in each of the works. The second step is to compare the result obtained in the analysis of each work done separately, in order to understand possible shifts and transformations between what is proposed by the PL and what Freire says. As a result, we realize that, while announcing itself as a defense to the right to learn, in reality the PL is an anachronistic proposal, an attack on already consolidated rights. Freire’s writings provide a critical conception, which takes into account important categories, such as democracy and dialogue, listed by the authors of the work as fundamental to a truly plural education and with the possibility of humanization.

Keywords: Democratic education; Ethic; School Without Party.

Introdução

A educação é um campo de disputas entre diferentes concepções acerca do que ela representa, o que faz com que emergam diversas concepções teórico-práticas tentando assumir a hegemonia no direcionamento da educação nacional. Os embates ocorrem em diversas esferas, sendo uma delas muito privilegiada atualmente: o campo jurídico-legal. Alguns movimentos se organizam no sentido de sistematizar suas demandas e incorporar à legislação educacional seus princípios. Esse é o caso do Movimento Escola Sem Partido, que em seu sítio eletrônico propõe “anteprojetos”⁵⁶, com o modelo de Lei Federal, Lei Estadual, Lei

56 O sítio eletrônico pode ser acessado por meio do seguinte endereço: <http://escolasempartido.org/anteprojeto/>.

Municipal, Decreto Estadual e Decreto Municipal. Aqui trataremos especialmente do que foi concretizado por meio do Projeto de Lei 867/2015.

A noção da neutralidade do processo educativo ganha cada vez mais força ao materializar-se no Projeto de Lei 867/2015, proposto pelo então deputado Izalci Lucas, integrante do partido da Social Democracia Brasileira (PSDB/DF). A finalidade do PL mencionado é incluir em meio às diretrizes e bases da educação nacional o “Programa Escola Sem Partido”. Isso não fica restrito apenas à disputa no âmbito da Justiça. O Programa propõe um movimento de vigilância da atividade docente presente nas escolas do país, de caráter persecutório.

Sua gênese remete ao ano de 2004, com a movimentação encabeçada pelo advogado Miguel Nagib. Ambos os elementos mencionados sustentam-se sobre o pressuposto de que os professores abusam de sua liberdade de cátedra e utilizam suas aulas como espaços de doutrinação de cunho esquerdista. Nesse sentido, tem-se o racha entre educar e instruir, no qual o primeiro envolve a formação e transmissão de valores, que deve ficar a cargo da família para que cada um “molde” as crianças conforme seus próprios valores. À escola caberia passar o conteúdo, de forma neutra (PENNA, 2017, p. 36).

Conforme o Escola Sem Partido (ESP), compreender isso e colocar em prática nas escolas resolveria o problema da doutrinação e, conseqüentemente, aumentaria a qualidade do ensino. Essa ideia é reforçada ao materializar-se no Artigo 3º do PL, cujo teor afirma que “São vedadas, em sala de aula, a prática de doutrinação política e ideológica bem como a veiculação de conteúdos ou a realização de atividades que possam estar em conflito com as convicções religiosas ou morais dos pais ou responsáveis pelos estudantes” (PL 867/2015, p. 1).

Tal PL assume concepções bem delineadas sobre o que considera “ser aluno”, “ser professor”, “liberdade”, “ato educativo”, entre outros conceitos caros à educação. No presente trabalho pretendemos compreender melhor o PL mencionado, bem como analisar as concepções acerca dos conceitos mencionados anteriormente. Para tanto, realizamos uma análise comparativa entre o próprio PL e a obra *Pedagogia do Oprimido* (1987), na qual Paulo Freire evidencia seus princípios éticos.

Na referida obra, o autor denuncia o modelo prescritivo de educação, ao passo que propõe uma análise crítica da realidade enquanto norteadora de um novo modelo educativo, cuja palavra-chave é o diálogo. O mesmo só pode ocorrer na relação entre dois sujeitos, que se relacionam um com o outro, não sobre o outro.

Método

O trabalho em questão é de origem qualitativa e segue o método de análise comparativa, descrito por Schneider e Schmidt (1998). A presente análise tem como fonte primária o Projeto de Lei 867/2015, em tramitação no Congresso Nacional e, como fontes secundárias, a obra *Pedagogia do Oprimido*, na qual Paulo Freire evidencia seus princípios

éticos. A referida metodologia foi adotada com base no fato de que o raciocínio comparativo é fundamental para “descobrir regularidades, perceber deslocamentos e transformações, construir modelos e tipologias, identificando continuidades e descontinuidades, semelhanças e diferenças, e explicitando as determinações mais gerais que regem os fenômenos sociais” (SCHINEIDER E SCHIMIDT, 1998, p. 49), o que estava de acordo com a pretensão dos autores, conforme será descrito nas próximas páginas.

O método escolhido tem como função encontrar semelhanças e diferenças, ou seja, buscar simetrias e assimetrias entre as obras elencadas. Após apresentar os elementos a serem comparados, elucida-se o que há de igual e diferente entre eles. Partimos do ponto de simetria entre ambos, por se tratarem do posicionamento ético-político diante de categorias ligadas à educação, tais quais: “aluna/o”, “professor/a” e “ato educativo”. A fim de iniciar a análise, elencamos como objetivo de o artigo efetuar a comparação entre as categorias mencionadas, presentes em ambos os textos, com o intuito de buscar uma hipótese.

O texto base é o próprio Projeto de Lei 857/2015 e o comparativo é a obra *Pedagogia do Oprimido* (1987), na qual enfocamos especialmente a construção dos princípios éticos basilares para Freire. Em ambos é discutido o sentido das concepções de aluno, professor e de ato educativo que corroborem para a efetivação de uma educação de qualidade que deve ser aplicada a nível nacional. A partir da análise e dos resultados obtidos, pretendemos identificar possíveis pontos de continuidades e descontinuidades, a fim de oferecer algumas ferramentas críticas para contribuir com esse debate tão caro sobre os rumos possíveis e prováveis da educação brasileira.

Resultados

A metodologia escolhida possibilitou a comparação entre o PL e o texto de Freire. Por meio dela, pudemos elencar alguns elementos os quais cada um dos textos concebe como fundamental para uma educação de qualidade no Brasil. É importante ressaltar aqui a ideia de Tonet (2020, p.28) ao dizer que certos termos ligados à educação, como qualidade do ensino, cidadania e democracia não apresentam concepções unívocas entre os educadores, pesquisadores e intelectuais. O mesmo se estende para os conceitos mencionados anteriormente – “ser aluno”, “ser professor”, “liberdade”, “processo educativo”, entre outros.

Diante da leitura do PL 857/2015, fica evidente que ele concebe o ato educativo como algo passível a uma neutralidade, o qual deve ter por princípio básico a liberdade de aprender dos discentes. Especialmente em seu Artigo 2º versa sobre a defesa do pluralismo de ideias e liberdade de crença. Contudo, no Artigo 3º já se mostra contraditório ao vedar “a prática de doutrinação política e ideológica bem como a veiculação de conteúdos ou a realização de atividades que possam estar em conflito com as convicções religiosas ou morais

dos pais ou responsáveis pelos estudantes” (PL 867/2015, pg. 1), o que acusa a impossibilidade de que a pluralidade e a liberdade sejam de fato praticadas. Isso diverge dos elementos centrais da obra *Pedagogia do Oprimido*, na qual Freire preocupa-se em demonstrar o caráter eminentemente político da educação, algo que envolve a existência de conflitos e não a negação dos mesmos.

Quanto ao intuito de coibir a atuação dos professores, fere diretamente à noção freireana de dialogicidade como base para uma educação popular e crítica. O patrono da educação brasileira concebe o diálogo como uma ação realizada entre sujeitos, rompe com a condição meramente transmissiva da educação, na qual o professor se porta como detentor do saber e simplesmente deposita o conteúdo sobre o aluno, chamada de “educação bancária”. Pudemos perceber que é exatamente essa concepção transmissiva que sustenta os postulados do PL em questão, o qual percebe o discente como um elemento passivo no ambiente escolar, vulnerável do ponto de vista moral, como se sua presença nas aulas ocorresse por meio de audiência cativa.

Ainda sobre o caráter dialógico e histórico da educação descrito em *Pedagogia do Oprimido*, percebemos que ele é inviabilizado também pela proposta descrita no Artigo 5º do PL em questão. O referido artigo reforça a necessidade de vigilância da atividade dos professores, inclusive fala sobre tornar obrigatório afixar cartazes⁵⁷ nas salas de aula com os princípios do Escola Sem Partido a fim de que os estudantes possam se amparar neles para evitar “serem doutrinados”.

O “ser professora/ser professor” também apresenta conotações bem diferentes em cada um dos materiais pesquisados. Conforme mencionado anteriormente, o ESP concebe a relação pedagógica como o momento em que os professores transmitem conhecimento aos estudantes, o que coloca o docente em uma posição autoritária, de detentor do saber, que pode facilmente manipular o alunado. Freire, muito pelo contrário, assume a amorosidade como fundamental para o exercício ético da docência, como forma de estabelecer a relação entre os sujeitos envolvidos no processo educativo. Ele também frisa a importância de o amor caminhar junto ao rigor teórico e metodológico. Daí decorre

57 O referido cartaz (que será obrigatório caso os Projetos de Lei vinculados ao ESP sejam aprovados) contém os seguintes “Deveres do Professor”:

- 1- O professor não se aproveitará da audiência cativa dos alunos para promover os seus próprios interesses, opiniões, concepções ou preferências ideológicas, religiosas, morais, políticas e partidárias.
- 2- O professor não favorecerá nem prejudicará os alunos em razão de suas convicções políticas, ideológicas, morais ou religiosas, ou da falta delas.
- 3- O professor não fará propaganda político-partidária em sala de aula nem incitará seus alunos a participar de manifestações, atos públicos e passeatas.
- 4- Ao tratar de questões políticas, sócio-culturais e econômicas, o professor apresentará aos alunos, de forma justa – isto é, com a mesma profundidade e seriedade -, as principais versões, teorias, opiniões e perspectivas concorrentes a respeito.
- 5- O professor respeitará o direito dos pais a que seus filhos recebam a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções.
- 6- O professor não permitirá que os direitos assegurados nos itens anteriores sejam violados pela ação de terceiros, dentro da sala de aula. O cartaz com os “Deveres do professor” pode ser encontrado por meio do endereço: <http://www.escolasempartido.org/programa-escola-sem-partido/>

a posição de autoridade da professora e do professor, bem como sua recusa ao autoritarismo.

A questão da liberdade é algo bastante caro a ambos os textos. No PL, percebemos que a “liberdade” assume um caráter de formal e, por vezes, contraditório. O Projeto defende que os discentes devem ter liberdade de aprender, contudo, impõe diversos limites à liberdade de cátedra e à possibilidade de conflito entre o que está sendo ensinado e formação sociocultural dos alunos. A Pedagogia do Oprimido questiona exatamente essa noção formal, com vistas a promover uma liberdade de fato. Para tanto, Freire considera o conflito como algo essencial para a formação da consciência crítica, uma vez que a própria realidade se encontra em movimento dialético, ou seja, fundado no conflito e na contradição.

Com isso, percebemos a inconsistência teórica do PL 857/2015 e até mesmo sua incisiva negação da realidade ao desconsiderar a possibilidade de conflito. Seu teor recai sobre o controle e o silenciamento dos professores, conferindo ao Projeto a alcunha de Lei da Mordada. Quando confrontamos os dois textos, esses elementos ficam ainda mais evidentes, pois Paulo Freire dedica-se ao longo de toda essa obra a descrever a fundo os princípios éticos sobre os quais conseguiremos construir uma relação educativa crítica, progressista e combativa frente às amarras da educação bancária. Ao “amordaçar” os sujeitos, a impossibilidade do diálogo se instala.

A análise permite inferir que, embora disfarçado de proteção ao estudante e à sua liberdade, o PL essencialmente busca assegurar a permanência da educação bancária, de cunho meramente instrucional. Com ele a escola não teria abertura para a crítica, ao invés de “sem partido”, assumiria o partido único, do dominador, para que assim a educação não represente ameaça ao *status quo*. Isso significa assegurar a manutenção da hierarquia social dentro da sociedade capitalista, dividida entre aqueles que exploram e os que são explorados, fortemente sustentada pelos fundamentos patriarcal, racista, LGBTfóbico, capacitista, ou seja, todo o tipo de condição que desafie o capitalismo em si.

Paulo Freire, ao contrário, busca desenvolver sua Pedagogia do Oprimido refletindo sobre a desumanização propiciada pela estrutura social vigente. O autor propõe que as contradições venham à tona para podermos refletir coletivamente sobre elas, a fim de construir caminhos para sua superação. A postura crítica de educandos e educadores vai se construindo na relação pedagógica rumo à possibilidade da práxis libertadora, assim, “por intermédio de uma educação crítica e transformadora é possível estabelecer a quebra de padrões sociais estabelecidos previamente por elites econômicas e culturais, e possibilitar mudanças na estrutura social” (SILVA, FERREIRA, VIEIRA, 2017, p. 56).

Na contramão da proposta de uma escola com partido único, ou de uma suposta neutralidade dos que se dizem “sem partido”, a Pedagogia do Oprimido chama a atenção para que todos se entendam enquanto sujeitos históricos, ou seja, capazes de intervir na realidade com vistas a transformá-la, subverter o que está posto. Dessa maneira,

combate-se a ideia de que há necessidade de termos na escola um único partido, um único caminho possível, cujo fim é o projeto societário ultra-conservador por trás do ESP. Freire nos legou categorias importantes para construirmos mediações rumo aos inéditos viáveis, à educação emancipadora e à humanização dos sujeitos, insurgindo contra essa lógica capitalista opressora.

Discussão - PL 857/2015

O Projeto de Lei 857/2015, proposto pelo deputado Izalci Lucas, do partido da Social Democracia Brasileira (PSDB/DF), trata da inclusão às diretrizes e bases da educação nacional o “Programa Escola Sem Partido”. Ele foi uma tentativa de institucionalizar o movimento homônimo, encabeçado por Miguel Nagib, de vigilância do trabalho pedagógico cujo pressuposto era de que as salas de aula são transformadas em espaço de doutrinação por parte dos professores, o que deve ser combatido. Para tal, os abusos devem ser denunciados, a fim de evitar a contaminação político-ideológica promovida pelos docentes. Esse é o ponto que autoriza os discentes e a comunidade escolar a vigiar o conteúdo e os métodos ministrados nas aulas, desde a base ao ensino superior (SILVA, FERREIRA, VIEIRA, 2017, p. 61).

Pode-se sintetizar da seguinte maneira o teor dos nove artigos que constam no PL: os princípios da educação nacional; a proibição de práticas doutrinárias por parte do professor; elementos os quais o professor deve respeitar no exercício de sua função; a necessidade de informar os alunos sobre sua liberdade de crença e de consciência; os limites jurídicos da atividade docente; a criação de um canal de reclamação nas Secretarias para informar possíveis abusos dos docentes e a aplicabilidade da Lei em questão também aos livros didáticos, paradidáticos, avaliações para o ingresso no ensino superior, bem como ao próprio ensino superior.

O Projeto defende a liberdade de aprender e a necessidade de que os alunos tenham plena ciência dos conteúdos a serem ministrados e da legislação sobre liberdade de consciência e crença, como o Artigo 4º da Constituição Federal, a fim de que reconheçam caso haja algum desvio que tenda à doutrinação. Há o intuito de inculcar a neutralidade e o equilíbrio no processo pedagógico, evidenciando seu papel unicamente instrucional. A todo o momento, reforça que os discentes são a “parte” mais fraca do trabalho pedagógico, audiência cativa, passíveis de serem cooptados por correntes político-partidárias (PL 857/2015, p.2).

O texto dispõe de diversos dispositivos de fiscalização e controle do trabalho docente, abrindo espaço para a vigilância tanto por parte dos alunos, quanto da comunidade escolar em relação a possíveis abusos político-ideológicos. Inclusive pretende dar atenção aos materiais didáticos, como livros e avaliações e também visa estabelecer um canal de denúncias nas secretarias de Educação. Para contribuir com

a vigilância, salienta a necessidade de afixar cartazes com os deveres dos professores.

A Justificação consta ao final do PL, reforça tudo o que foi dito, deixa bem explícito o vínculo com o Movimento Escola Sem Partido. Demonstra que ambos se amparam principalmente na questão do direito de as famílias educarem suas crianças conforme a própria concepção moral, com destaque especial para a “expressão da sexualidade”, sem interferência indevida ou influência dos professores e de seus materiais didáticos.

Pedagogia do Oprimido e Princípio Ético Freireano

O conjunto da obra de Paulo Freire constrói a visão de mundo fundamentada por uma ética humanizante. Ao mesmo tempo em que denuncia as relações pedagógicas desumanizantes, a-históricas, anti-dialógicas, ele propõe uma forma diferenciada de pensar e de viver a educação. Sua proposta é profundamente marcada pela relação dialógico-problematizadora, com vistas à libertação de todas as formas de opressão.

Esses elementos estão calcados nas reflexões freireanas acerca da ética. Segundo Borges (2014, p. 215), tais reflexões são melhor elucidadas pelo patrono da educação em seu livro *Pedagogia do Oprimido* (1987). Aqui se encontra a justificativa para elencar a referida obra a fim de analisar comparativamente ao PL 857/2015, embora outros livros como *Ação cultural para a liberdade* e *Educação como prática de liberdade* também ponham em evidência a ética para Freire.

O autor concebe os seres humanos como seres inconclusos e, portanto, sob um constante movimento de busca. Para Freire, é importante considerar de forma dialética essas possibilidades. Assim, “Humanização e desumanização, dentro da história, num contexto real, concreto, objetivo, são possibilidades dos homens como seres inconclusos e conscientes de sua inconclusão” (1987, p.19). Com isso em mente, percebemos que a educação representa também um campo contraditório, não é opressora ou libertadora por si só, mas é um espaço de constantes disputas. Ao analisar a concretude das relações pedagógicas estabelecidas, Freire nota a lógica dominante como norteadora da educação.

Ela permanecia como um instrumento de manutenção da “consciência servil” das massas, mantinha atados os oprimidos à situação de dependência (FREIRE, 1987, p. 23). Essa relação opressora se traduzia nas salas de aula como uma prática meramente transmissiva, na qual os educandos eram objeto do ensino. Educação bancária foi um termo bem articulado, traduziu o sentido desse depósito de “conhecimento”, que cultivava a passividade ingênua, ocultando a possibilidade da humanização. Essa última está ligada à existência do ser enquanto sujeito histórico, alguém que tem consciência e assume seu papel transformador.

Chegar à humanização requer a práxis transformadora e libertária. A unidade entre teoria-prática, pensamento-método, possui uma

potência transformadora da realidade. Já não mais visa adequar o homem ao mundo posto, mas pretende refletir sobre as contradições da realidade mitificada, com vistas a transformá-la. De forma sintética, podemos dizer que “ninguém educa ninguém, ninguém educa a si mesmo, os homens se educam entre si, mediatizados pelo mundo” (FREIRE, 1987, p. 44).

Esse caminho para a libertação coloca em evidência a resposta dos oprimidos à opressão a qual são submetidos. Ainda que violenta, essa resposta é um ato de amor genuíno em busca do seu direito de ser. Não se deve esperar a transformação das relações estabelecidas como um ato vindo dos opressores, é um papel histórico dos oprimidos superar a contradição em que se acham (FREIRE, 1987, p. 28). Daí a necessidade de uma educação crítica que promova a consciência do poder dos seres humanos de intervir na realidade.

Nesse sentido, Borges (2014, p. 215) afirma que o “princípio ético-crítico freireano está assentado na vida, pois sua ética pedagógica libertadora está construída a partir do oprimido, do ser negado, da negatividade das vítimas do sistema vigente na América Latina dos anos de 1960 e 1970”. Essa libertação é diametralmente oposta ao que as pessoas ligadas ao Escola Sem Partido defendem como “liberdade”, uma vez que a primeira caminha rumo ao questionamento das formas de opressão vigentes, enquanto o outro propicia um clima de perseguição àqueles que criticam essas opressões.

Confrontando o PL 857/2015 e a Pedagogia do Oprimido: discussões sobre o Escola Sem Partido

Embora a obra freireana remeta à década de 1960, as questões levantadas permanecem bastante atuais. Frigotto (2017), no livro *Escola “Sem” Partido: esfinge que ameaça a educação e a sociedade brasileira* discute como os opressores seguem firmes na tentativa de manutenção do *status quo*. O objetivo da referida obra é compreender o contexto sócio histórico no qual foi gestado o movimento Escola Sem Partido.

O livro supramencionado traz à tona a formação do ESP a partir de elementos calcados na manipulação midiática vinculada a questões reacionárias travestidas de “conservadorismo” e também ao fenômeno crescente da mercantilização de “Deus”. Em prol da “moral e bons costumes”, são engendrados meios de exaurir os avanços das lutas populares e das garantias conquistadas pela classe trabalhadora a duras penas. A elite nacional, conforme o autor, lança mão até mesmo de golpes institucionais como medida de frear os avanços populares.

Esse é o contexto do qual emerge o PL 867/2015. Surge como uma denúncia do “esquerdismo” que contamina as escolas de todo o país e tenta converter moral e politicamente o alunado. Com linguagem acessível e apelativa, afirma defender o direito de aprender pertinente aos educandos, calcado na suposta neutralidade do ensino. Neutralidade tal já anunciada por Freire como uma condição falaciosa, impossível ocorrer a mera prescrição dos conteúdos.

O estímulo à vigilância e denúncia é outro elemento marcante no PL, o qual descreve diferentes meios para que isso ocorra. Cartazes com os “Deveres do Professor”, canais de denúncia nas secretarias, possibilidade do aluno se recusar a participar de aulas que não comunguem com sua formação moral. Embora disfarçado de defesa do discente, essas medidas, na verdade, vetam a possibilidade de diálogo. Sem diálogo, desmonta-se a relação entre sujeitos, caminhando para uma relação pedagógica cada vez mais mistificadora da realidade.

A forma societária concebida pelo PL transparece o ideal liberal de que a sociedade é a mera soma dos indivíduos, o que não condiz com a base dialética e contraditória descrita por Freire, como o movimento real da sociedade. Dessa maneira é que percebemos a inconsistência teórica que fundamenta o Projeto de Lei aqui trabalhado.

Ao passo que se apresenta enquanto um avanço na proteção dos discentes, da liberdade de crença e da possibilidade da convivência multicultural na escola, representa, na verdade, um amplo movimento de retrocesso e de garantia da educação bancária. Para elucidar tal afirmação, segue um quadro comparativo entre alguns conceitos caros ao processo educativo, tanto na perspectiva do Escola Sem Partido quanto de Freire:

Conceito	Escola Sem Partido	Paulo Freire
Aluno	-Passivo e vulnerável do ponto de vista moral; -Objeto da relação pedagógica; -Audiência cativa; -Posição de vigilante e delator de supostos abusos.	- Autônomo; -Sujeito da relação pedagógica; -Detentor de saberes; -Educando; -Potencial transformador da realidade.
Professor	-Elemento potencialmente perigoso; -Abusa da liberdade de cátedra; -Doutrinador; -Instrutor.	-Mediador no processo educativo; -Capacidade técnica e teórica para atuar em sala de aula; -Reconhece a dimensão político-cultural da educação. -Educador.
Ato educativo	-Instrução; -É vedada a inclusão de crenças ou valores do professor; -Deve ser fiscalizado pelos discentes, pais e sociedade.	-Político, social e cultural; -Educador e educando são transformados no processo; -Instrumento de tomada de consciência sobre a realidade; -Cria possibilidades para a libertação contra as opressões.

Fonte: Quadro desenvolvido pelos autores para ilustrar a comparação entre as concepções do ESP e de Paulo Freire

O quadro comparativo demonstra como a estrutura teórica e as implicações práticas do PL em questão na realidade realizam ataques a diversos direitos da população brasileira, como por exemplo, o direito à escola pública, gratuita e de qualidade. Qualidade essa não calcada nos princípios liberais, individuais, mas sim naquilo que propõe o humanismo radical: o diálogo, as reflexões coletivas. Percebe-se também à perseguição e criminalização dos docentes simplesmente por exercer sua liberdade de cátedra. Limitar as aulas a momentos voltados para a mera instrução é algo anacrônico e inviável.

O sentido de anacrônico aqui é inspirado no que Coimbra (2020, p. 624) descreve ao tratar da Resolução CNE/CP nº 02/2019, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação). Segundo a autora, o anacronismo seria uma “inversão da ordem do tempo”, ou seja, desconsidera (ou mesmo nega) a realidade na qual está inserido. A Resolução analisada por Coimbra busca referências de outros tempos históricos para atuar na realidade atual, ao passo que nega a trajetória de lutas para a construção de um perfil crítico de formação de professores.

No caso do PL 857/2015 percebemos um movimento semelhante, já que a valorização da dimensão técnica remete ao primeiro modelo de formação de professores legalmente instituído no Brasil em 1939 por meio do Decreto-lei nº 1190. O mesmo promovia a dicotomia entre conteúdo e forma, com maior ênfase nos conteúdos (COIMBRA, 2020, p. 7). Esse modelo foi alvo de diversas críticas por aqueles que consideravam a docência como um conceito mais ampliado do que ser meramente “aplicador de conteúdos”. As análises realizadas pelos autores do presente artigo inferem que o Escola Sem Partido busca nesse modelo ultrapassado concepções que embasem suas formas de interferir na atuação dos docentes.

O que foi descrito até o momento demonstra a posição contrária do PL e do movimento Escola Sem Partido à proposição do ato educativo como algo político, social e produtivo, vinculando-se a uma posição supostamente neutra para ocultar sua raiz reacionária. Esses elementos atacados pelo ESP foram, a seu tempo, amplamente discutidos por Freire ao longo de sua obra, em especial na “Pedagogia do Oprimido” (1967), cuja posição é diametralmente oposta e combativa ao que é defendido pelos propositores do PL.

Conclusão

A discussão acima evidencia que o PL 867/2015, sistematiza os anseios do Movimento Escola Sem Partido, embora disfarçado de “conservadorismo” e de proteção à moral e bons costumes, na realidade, representa uma tentativa de manutenção do *status quo*. Portanto, pretende ser um retrocesso às conquistas históricas das lutas por uma Educação de qualidade, como os próprios princípios do ensino materializados no Artigo 206 da Constituição Federal.⁵⁸

58 **Art. 206.** O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de idéias (sic) e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;
- VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

Assim como o artigo constitucional citado, a própria Lei de Diretrizes e Bases da Educação, LDB 9394/96, trata de alguns dispositivos para que a gestão democrática do ensino se concretize, por exemplo, a partir da organização dos Conselhos Escolares e da elaboração coletiva do Projeto Político Pedagógico (BRASIL, 1996).

A democracia tal qual é descrita pela legislação mencionada requer conflito e confronto no sentido dialógico, já que a escola é um lugar plural, com espaço para diferentes ideias e concepções pedagógicas. Ao tentar se impor como uma ferramenta em busca da “neutralidade” no ensino, o PL em questão, na verdade, sufoca a pluralidade e propõe a perseguição àqueles que tentem estimular a criticidade. Conforme já dito, atende às necessidades de manter a ordem social vigente tal como ela se encontra.

Assim, não é permitido questionar as violências de gênero, étnico-raciais e muito menos é possível desenvolver trabalhos de cunho classista, já que o ESP desconsidera que tais questões são estruturais e estruturantes da sociedade e as coloca como escolhas (concepções) individuais. Dado que o ser humano de fato se humaniza na sua relação com o outro, mediatizado pelo meio, percebe-se o quão vazio é impor como questões meramente individuais elementos constituídos socialmente. “A prática preconceituosa de raça, de classe, de gênero ofende a substantividade do ser humano e nega radicalmente a democracia” (FREIRE, 1996, p.17).

Romper com a mera individualização é urgente. A relevância de resgatar as obras freireanas em meio ao contexto de tamanho retrocesso se dá, em grande medida, devido à radicalidade da ética construída por Freire e seu humanismo. O autor se propõe a assumir como algo inerente à sua própria vida a coerência entre a opção democrática e a sua prática educativa desenvolvida (FREIRE, 1992, p.79). Por meio dessa provocação, ele nos convida a refletir sobre a politicidade e diretividade da educação, que implica escolhas teórico-metodológicas das educadoras e educadores, já deixando bem explícitas as suas: a democracia como condição basilar para a humanização.

Ao longo da discussão sobre Pedagogia do Oprimido realizada acima, isso fica evidente. Freire se posiciona como um educador que reconhece as condições concretas da sociedade onde está inserido, na medida em que coloca como princípio ético a necessidade de educar com vistas à transformação, à reflexão conscientizadora acerca do papel de sujeitos históricos. Ele parte da condição concreta dos oprimidos para realizar dialeticamente a denúncia e o anúncio.

No caso do Brasil, país situado na periferia do capitalismo mundial, são engendradas condições para que se perpetuem as opressões (como é o caso do próprio PL debatido ao longo do presente trabalho). Contudo, isso não se dá de maneira passiva. Há resistência e enfrentamento. O artigo aqui construído se presta a fornecer alguns elementos

VII - *garantia de padrão de qualidade;*

VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. (BRASIL, 1988, grifos nossos)

para refletir sobre os possíveis retrocessos ao passo que denuncia as propostas inconsistentes, contraditórias e violentas sistematizadas pelo Movimento Escola Sem Partido e seu PL 867/2015.

Cabe a nós também fazermos o anúncio não só da mera resistência às tentativas de esvaziar a escola de seu caráter político, mas também fornecer alguns instrumentos teórico-metodológicos, embasados na ética freireana libertária para o enfrentamento dos desmontes e dos ataques aos direitos já consolidados. Reconhecemos que a educação por si só não possui todos os elementos para a transformação das estruturas sociais, contudo, aos moldes da proposta freireana, possibilita-se o acesso à conscientização da condição de sujeitos históricos, importante ferramenta para compreender que a realidade é algo contraditório, porém passível de ser transformado.

Na visão dos autores, esse é um passo muito fundamental para a formação da consciência de classe, imprescindível na luta radical contra as opressões. Por meio dessas discussões pretendemos destacar que a busca deve ser pelo fortalecimento da escola pública por meio do ensino crítico. Considera-se como farsa a tentativa de impor a neutralidade do ensino, já que o ato educativo é permeado pelas contradições sociais. Para combater as falácias, propomos recuperar os estudos em educação vinculados às categorias modo de produção, classe social, totalidade, contradição, luta de classes e transformação social.

Referências

BORGES, Valdir. **O princípio ético-crítico freireano**. Revista Diálogo Educ., Curitiba, v. 14, n. 41, p. 213-231, jan./abr. 2014.

BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 867, de 2015. **Programa Escola Sem Partido**. Brasília, DF.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional: **Lei 9394/96**. Brasília, 1996.

COIMBRA, Camila Lima. Os Modelos de Formação de Professores/as da Educação Básica: quem formamos? **Educ. Real.**, Porto Alegre, v. 45, n. 1, e91731, 2020. Disponível em <https://www.scielo.br/pdf/edreal/v45n1/2175-6236-edreal-45-01-e91731.pdf>. Acesso em 08dez. de 2020.

COIMBRA, Camila Lima. Um modelo anacrônico para os cursos de licenciatura no Brasil: uma análise do Parecer CNE/CP nº 22/2019. **Formação em Movimento**, v.2, i.2, n.4, p. 621-645, jul./dez. 2020.

Disponível em: <http://costalima.ufrj.br/index.php/FORMOV/article/view/623>. Acesso em 08dez. de 2020.

FREIRE, Paulo. **Ação cultural para a liberdade: e outros escritos**. 8. Ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 17ª. Ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Esperança: um reencontro com a pedagogia do oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

FRIGOTTO, Gaudêncio (org.). **ESCOLA “SEM” PARTIDO: esfinge que ameaça a educação e a sociedade brasileira**. Rio de Janeiro: UERJ, LPP, 2017. p.144

SCHNEIDER, Sergio; SCHIMITT, Cláudia Job. **O uso do método comparativo nas Ciências Sociais**. Cadernos de Sociologia, Porto Alegre, v. 9, p. 49-87, 1998.

SILVA, Alexandre Fernando da; FERREIRA, José Heleno; VIEIRA, Carlos Alexandre. **O discurso falacioso do movimento Escola Sem Partido**. Revista Pedagógica, [s.l.], v. 19, n. 42, p.49-65, 18 dez. 2017.

TONET, Ivo. Educação e Idealismo: “Eu amo minha tarefa como educador(a)!!!”. In: TONET, Ivo. **Educação contra o capital**. 1. ed. Brasil: Terra Sem Amos, 2020. v. II, cap. 2, p. 21-44.

Recebido: 08/12/2020

Aprovado: 02/07/2021